



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

### **DECRETO Nº 769/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de máscaras faciais em virtude do decreto nº 0672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Estadual nº 20.971 revogou a Lei nº 20.189 que obrigava a utilização de máscara no Estado do Paraná;

Considerando que o Decreto Estadual nº 10.530 estabeleceu novas medidas para uso de máscara facial;

Considerando que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerada relevante em áreas de transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

Considerando que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança decorrentes da incapacidade de removê-las sem ajuda, no âmbito do Município de Sarandi:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Retira a obrigatoriedade, tornando recomendável e facultativa a utilização de máscaras faciais nos espaços



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

públicos e privados de caráter aberto, permanecendo obrigatório o uso nos espaços públicos e privados de caráter fechado.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nos ambientes fechados, e nas atividades escolares e ensinos públicos e privados, para crianças com idade superior a 2 anos.

**Art. 3º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência até que sejam alteradas ou revogadas expressamente, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 2022.

**Walter Volpato**

**Prefeito Municipal**